



Comissão de Ética

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

anotado e comentado

2024

Elaboração

Lucília Nunes, Maria João Carmezim, Rita Fernandes

Contributos e aprovação

Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Setúbal

Editor: Instituto Politécnico de Setúbal

ISBN: 978-989-35809-4-3

Data: dezembro de 2024

ÍNDICE

Enquadramento	5
Códigos de Ética nas Instituições de Ensino Superior em Portugal	7
Apresentação geral do Código de Ética e Conduta do IPS	10
Objetivos e âmbito de aplicação	11
Capítulo I. Valores e princípios éticos	13
Capítulo II. Ética institucional	20
Capítulo III. Ética académica	34
Capítulo IV. Ética na investigação científica	38
Capítulo V. Aplicação do código	43
Apêndice	44

Enquadramento

De acordo com o RJIES, “as instituições de ensino superior podem definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão”¹. Em muitas IES têm sido adotadas medidas de natureza institucional como Códigos de Ética, Cartas ou Declarações de direitos e garantias; têm promovido a articulação com procedimentos concretos, com o Regulamento Disciplinar do Estudante, assim como iniciativas de sensibilização e ações formativas sobre aspetos relacionados com a ética e a integridade académica.

Em julho de 2022 foi publicado o [Código de Ética e Conduta do Instituto Politécnico de Setúbal](#)² (IPS), na sequência de um processo que se iniciou em 2021, com a nomeação do GTEIA - Grupo de trabalho Ética e Integridade Académica³.

Este grupo “foi criado com o objetivo de propor processos e medidas (preventivas⁴, diagnósticas⁵ e corretivas⁶) institucionais na esfera da ética e integridade académica”⁷, tinha objetivos específicos⁸ no documento de nomeação e atribuições focadas em (1) propor a metodologia e composição para a

¹ Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, artigo 9º, nº 7.

² Despacho nº 9382/2022 de 29 de julho, Diário da República, 2ª série, nº 146, pág. 352 e seguintes.

³ O GTEIA foi composto por 10 elementos, na perspetiva de incluir docentes, não docentes e estudantes, de todas as UO e serviços/unidades mais diretamente envolvidas. Coordenou Rodrigo Lourenço, Pró-Presidente para a Gestão e Garantia da Qualidade e Promoção do Sucesso Académico (UNIQUA); 5 professores, um indicado por cada Escola (César Fernandes, EST-Set; Fernando Almeida, ESE; Lucília Nunes, ESS; Micaela Lopes, ESCE; Pedro Neto, ESTBarreiro), 2 estudantes (Bruno Fragueiro e Inês Silva, indicados pela AAIPS), 2 funcionários não docentes da Divisão Académica e UAIIDE (Célia Costa e Pedro Belo Santos) tendo sido também convidada a participar Marta Frade em representação das Bibliotecas do IPS.

⁴ Conforme o despacho - “Medidas preventivas visam evitar o plágio, através da informação, sensibilização, posicionamento - incluem, sem se limitarem a, posicionamento claro e público da instituição sobre integridade académica, orientações de combate à fraude e formas de plágio, formação de docentes e estudantes sobre o assunto, acolhimento dos estudantes, debates e workshops, tutoriais *online*, capacitação da escrita académica, declarações de autoria ou declarações de honestidade, *ratio* professor-estudantes na orientação de trabalhos.”

⁵ Conforme o despacho “Medidas diagnósticas e de controlo são adotadas para detetar e controlar o plágio - incluem a utilização de ferramentas anti plágio (software disponível para utilização de estudantes e docentes); a vigilância adequada de provas de avaliação; a deteção, informação/denúncia de práticas fraudulentas.”

⁶ Conforme o despacho “Medidas corretivas ou sancionatórias, ações disciplinares aplicadas em situações comprovadas de plágio - hierarquizadas em função do nível de gravidade e de intencionalidade do infrator.”

⁷ Despacho nº139/2021 do Presidente do IPS

⁸ Idem –“ a. Elaborar plano de atividades do GTEIA (junho 2021 a março de 2022, tendo em conta o mandato da presidência); b. Apresentar proposta para a criação da Comissão de Ética do IPS [CE.IPS], no respeito pelo enquadramento do Decreto-Lei 80/2018; c. Apresentar proposta de criação do Observatório de Integridade Académica do IPS; d. Elaborar Código de Ética do IPS, com recurso à participação, fórum de discussão e recolha de contributos; e. Rever o Estatuto Disciplinar do Estudante; f. Promover atividades de divulgação e sensibilização, junto da comunidade académica do IPS; g. Realizar levantamento sobre UC de metodologia científica e ética em investigação (em articulação com o Observatório, os CTC e CP); h. Estruturar as declarações de honra (em articulação com a AIPS e a DA); i. Propor medidas específicas e procedimentos de promoção da integridade.”

criação da Comissão de Ética do IPS, (2) elaborar proposta de Código de Ética do IPS e (3) elaborar proposta de revisão do Estatuto Disciplinar do Estudante.

A [Comissão de Ética](#) do Instituto Politécnico de Setúbal (CE-IPS) foi nomeada com despacho do Presidente do IPS, a 16 de novembro de 2021, tendo a primeira reunião ocorrido a 19 de janeiro de 2022. Nesta reunião foi eleita a presidente e vice-presidente e acordados os primeiros moldes de trabalho relacionados com o funcionamento da Comissão⁹.

A existência de Comissões de Ética passou a ser obrigatória nas “Instituições de ensino superior que realizem investigação clínica;” desde outubro de 2018, entendendo-se por investigação clínica “a investigação conduzida em seres humanos ou em material de origem humana, tais como tecidos, espécimes e fenómenos cognitivos, para os quais um investigador interage diretamente com seres humanos.”¹⁰

No referente ao Código de Ética, o processo envolveu toda a comunidade¹¹, tendo esse envolvimento também ficado documentado no preâmbulo do despacho¹².

Após publicação, tem sido matéria de atividades formativas e de disseminação. Em 2023, a sessão formativa sobre o Código incluiu o plano de formação docente do IPS e este documento, que se apresenta, é resultante da sugestão de um professor na formação. E visa exatamente apoiar a reflexão sobre o Código de Ética e Conduta.

⁹ A Comissão de Ética é composta por uma equipa multidisciplinar constituída por onze membros: presidente, vice-presidente e nove vogais. Conforme o despacho de nomeação, seis vogais foram apontados pelas Unidades Orgânicas (Carla Cibebe Figueiredo, ESE; Lucília Nunes e Rita Fernandes, ESS; Maria João Carmezim, ESTS; Sónia Santos, ESTBarreiro; Susana Silva, ESCE), um indicado pelos Centros de Investigação (Filomena Sabino de Matos), um indicado pela Associação Académica do IPS (Hugo Plácido da Silva) e três de candidatura aberta à comunidade IPS (processo decorreu em maio e junho de 2021, organizado a partir do GTEIA, e foram selecionados Carla Pereira, Carmen Caeiro, Luís Leitão).

¹⁰ [Decreto-Lei n.º 80/2018](#), de 15 de outubro, Artigo 1º, nº 2.

¹¹ O GTEIA elaborou uma proposta, “foram auscultados todos os Órgãos de Gestão das Escolas (Direções, CTC, CP e AR), a equipa da Presidência, as Administradoras do IPS e do SAS, e a AAIPS; foram analisadas todas as sugestões e incorporadas todas aquelas que se enquadravam no espírito do documento; foi feita uma revisão jurídica por parte da Jurista do IPS; após validação pelo Presidente dos IPS, foi feita uma Consulta Pública; foram analisadas as contribuições, dada uma resposta individualizada a quem contribuiu, foram feitas as respetivas alterações, foi feito um relatório de consulta pública e foi enviado para a Presidente do IPS a proposta final de Código de Ética.” (Relatório do GTEIA, 16 de maio de 2022).

¹² No preâmbulo do despacho lê-se: “consultado o Conselho Académico, Diretores das Unidades Orgânicas, Conselho Técnico-Científico, Conselho de Representantes, e Conselho Pedagógico de cada uma das Escolas do IPS, bem como o Conselho Geral, e a Associação Académica, e tendo sido promovida a audiência dos interessados, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 110.º do RJIES, e no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo o Código de Ética e Conduta do Instituto Politécnico de Setúbal, que vai ser publicado em anexo, e faz parte integrante do presente Despacho. 19 de julho de 2022. — A Presidente, Prof.ª Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos.”

Códigos de Ética nas Instituições de Ensino Superior em Portugal

Os códigos de ética são documentos que explicitam os valores e princípios que as organizações defendem, propagam e preservam. Por isso, projetam uma imagem para o exterior.

“São diversos os motivos e as circunstâncias que levam as organizações a implementar códigos de éticos, nomeadamente: promover o desenvolvimento humano e profissional dos seus membros; porque as organizações que no futuro queiram ter bons profissionais não podem prescindir do desenvolvimento ético dos mesmos; a necessidade de autorregulação por parte das organizações; a credibilidade face ao meio ou à própria organização, transmitir uma imagem externa e interna de responsabilidade; o carácter dissuasor dos códigos; pelo facto de serem considerados instrumentos de reforço da cultura das organizações”¹³ (Peixoto, 2016).

A ética assemelha-se a “uma dimensão transversal”¹⁴ que pode afetar todos os constituintes e ramos de atividade de uma organização. O Código de Ética e de Conduta é

“um instrumento que contém um conjunto de diretrizes, regras e normas, com base nos valores e princípios da organização, com o intuito de influenciar transversalmente a tomada de decisões e de orientar a sua relação com as partes interessadas internas e externas – colaboradores/as, parceiros/as, clientes, fornecedores/as, comunidade – (ética), bem como estimular os comportamentos que pretende inculcar nos trabalhadores/as (conduta).”¹⁵

Não obstante poderem ser considerados semelhantes, há diferentes tipos de códigos – o código de ética, o código deontológico e o código de conduta.

O código de ética é um documento desenvolvido com o intuito de enfatizar os valores e os princípios de uma organização, de modo a consolidar uma cultura ética, que serve igualmente para se distinguir¹⁶. O código deontológico diz respeito aos deveres, ao conjunto de regras de uma profissão. Muito recente e significativo tem sido o aumento dos códigos de conduta – diz respeito a um conjunto de orientações destinadas a orientar o comportamento dos trabalhadores/ colaboradores, de acordo com os valores e padrões éticos da respetiva organização¹⁷.

Os valores morais que norteiam os códigos decorrem de escolha da organização e devem ser discutidos na fase de elaboração do código, de discussão dos conteúdos. Se uma das dificuldades reconhecidas é a não apropriação, devem ser encetadas estratégias de participação, envolvimento, monitorização, disseminação.

¹³ Armindo Novais Peixoto (2016). [A importância dos Códigos de ética nas organizações públicas versus privadas](#). Tese mestrado. Escola de Economia e Gestão. UMinho. P. 22.

¹⁴ Mercier, S. (2003). A Ética nas Empresas. Edições Afrontamento, p.7.

¹⁵ Direção Geral de Atividades Económicas (2019). [Códigos de Conduta e de Ética: vantagens e benefícios para a organização](#) Guia sobre como proceder passo a passo. Folheto.

¹⁶ Cortina, A. (2005). Ética de la empresa: Claves Para Una Nueva Cultura Empresarial. Editorial Trotta.

¹⁷ Shaw, W. & Barry. V. (2016). Moral Issues in Business. Cengage Learning.

No ensino superior, subsistema politécnico, a maior parte das instituições tem código de ética, não obstante poderem coexistir diversas designações¹⁸ - Código de conduta ética (IPBeja, IPCB, IPV, ESEP), Código de conduta (IPB, IPCA, ILei, IPL), Código de Ética e Conduta (IPC, IPSantarém, IPS, ESHTe, ENIDH), Código de Ética (IPP), Código de Boas Práticas e de Conduta (IPPorto, IPT, IPV).

Considerando as 20 instituições de ensino superior (15 Institutos Politécnicos e 5 escolas não integradas), cerca de 17 (85%) dispõem de código de ética¹⁹.

2024	2023	2022	2021	2020
ENIDH	IPBeja	IPB	IPP	IPCA
	IPLeia	IPCB	IPL	IPC
	IPSantarém	IPS		IP Porto
	ESHTe	IPT		IPVC
		IPV		
		ESEP		

Cronologia da publicação do Código de Ética - Instituição de Ensino Superior Politécnica

No subsistema universitário²⁰, as designações variam mais, havendo Código de Conduta Ética (UMinho), Código Ético de Conduta Académica (UP, ISCTE-UL), Código de Integridade (UBI), Código de Ética, Conduta e Integridade (UC), Código de Conduta e de Boas Práticas (UL), Código de Ética (UNL), Código de Conduta (UÉ), Código de Ética (UAlg, UAç), Código de Conduta (UMa), Código Ético (Uab). Das 14 IES, 12 (85,7%) têm código.

2023	2020	2018	2017	2015	2014	2012	2010
UAb	UAlg	UBI	ISCTE	UAç	UNL	UMinho	UMa
UÉ			UP	UL			
UC							

Cronologia da publicação do Código de Ética - Instituição de Ensino Superior Universitária

¹⁸ Assinalamos os códigos (com link e a existência de Comissões de Ética (CE) - IP Beja, CE 2015, [Código de conduta ética](#) 2023; IP Bragança, CE 2019, [Código de conduta](#) 2022; IP Castelo Branco, CE 2019, [Código de Conduta Ética](#) 2022; IP Cávado e Ave (2AI, CE de U&I) [Código de Conduta](#) 2020; IP Coimbra, CE 2016, [Código de Ética e Conduta](#) 2020; IP Guarda, CE 2023; IP Leiria, CE 2016, [Código de conduta](#) 2023; IP Lisboa (CE ISEL 2021, ESTSL 2018) [Código de Conduta](#) 2021, 2023; IP Santarém, CE 2016, [Código de Ética e Conduta](#) 2023; IP Setúbal, CE 2021, [Código de ética e conduta](#) 2022; IP Portalegre, CE 2014, [Código de Ética](#) 2021; IP Porto (CE ESS, 2017) [Código de Boas Práticas e de Conduta](#), 2020; IP Tomar [Código de Boas Práticas e de Conduta](#) 2022; IP Viana do Castelo, CE 2021, [Código de Conduta Ética do IPVC](#) 2020; IP Viseu, CE 2019, [Código de Boas Práticas e de conduta do IPV](#) 2022; ESEP, CE 2019 - [Código de Conduta Ética](#) 2022; ESEnfC (CE-UICISA, 2010) ; ESEL (CE 2011) ; ESHTe [Código de Ética e Conduta](#) 2023; ESNIDH [Código de Ética e de Conduta](#) 2024.

¹⁹ A setembro de 2024, três IES não (IPG, ESEnfC, ESEL), uma das quais (ESEL) está a discutir projeto de código.

²⁰ Assinalamos os códigos (com link incluso) e a existência de Comissões de Ética (CE) - U Minho – [Código de Conduta Ética](#) 2012, 2020; U Porto - [Código Ético de Conduta Académica](#), 2017; UBI - [Código de Integridade @ UBI](#) 2018; U Coimbra – [Código de Ética, conduta e integridade da UC](#) 2023; U Lisboa - [Código de Conduta e de Boas Práticas](#) 2015; U N Lisboa - [Código de Ética da UNL](#), 2014; U Évora – [Código de conduta](#), 2023; U Alg - [Código de Ética](#) 2020; U Açores - [Código de Ética](#) 2015; U Madeira - [Código de Conduta](#) 2010; ISCTE - [Código Conduta Académica](#) 2017; U Aberta – [Código Ético](#), 2023. Em setembro de 2024, não identificámos Código de Ética na UTAD nem na UA (o Conselho de Ética e Deontologia da Universidade de Aveiro iniciou o processo de criação do Código de Ética em maio de 2024).

Os códigos de conduta surgiram legislados em 2019, na lei que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos²¹.

“As entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade”²² - portanto, a elaboração de um código de conduta passou a ser uma obrigação legal que resultou do artigo 19.º desta Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Em bom rigor, a

“ética reveste-se de uma grande importância quer na esfera privada quer na esfera profissional, pois está diretamente relacionada com o nosso comportamento e com o relacionamento que estabelecemos com os outros. Uma vez que a ética se reveste de grande importância no domínio profissional, a atuação dos colaboradores é fundamental para que os objetivos individuais e organizacionais sejam atingidos. Manter uma postura ética poderá também levar o colaborador a conquistar os seus objetivos e em última instância os seus sonhos. Algumas organizações adotam códigos de ética como forma de criar regras e diretrizes de atuação e comportamentos considerados corretos para serem seguidos pelos seus colaboradores.”²³

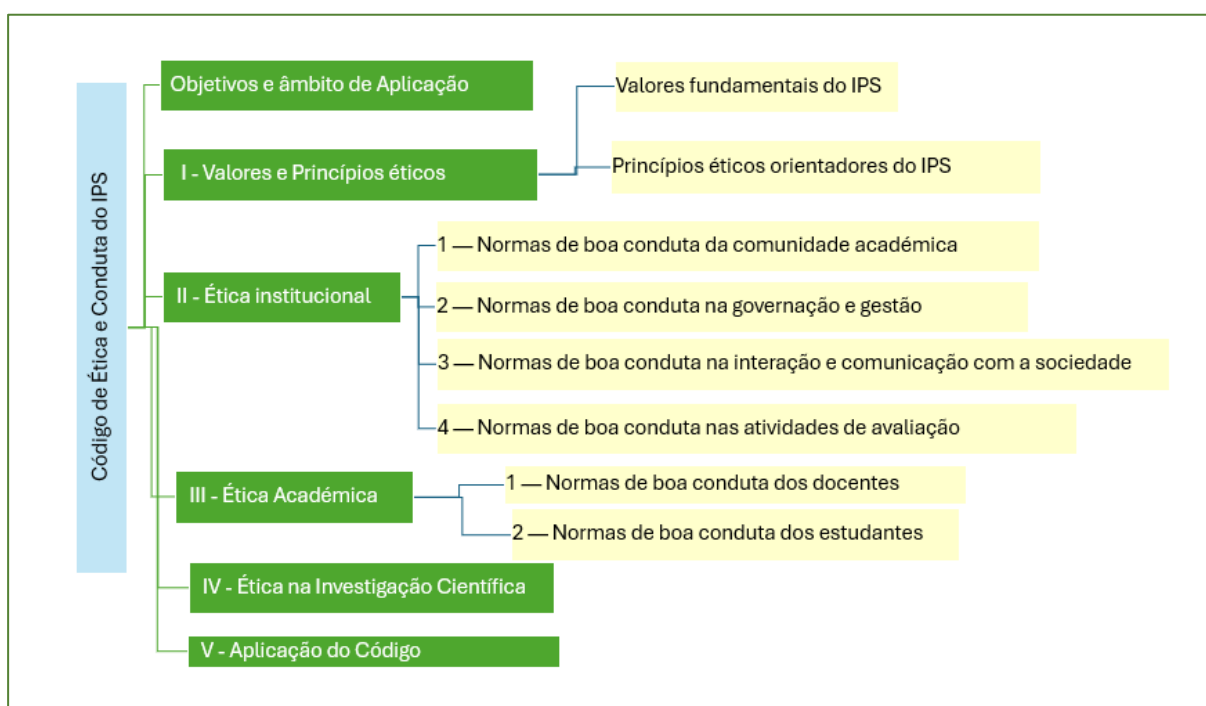
²¹ Lei nº 52/2019 de 31 de julho.

²² Idem, Artigo 19.º Códigos de Conduta, nº 1.

²³ Armindo Novais Peixoto (2016). [A importância dos Códigos de ética nas organizações públicas versus privadas](#). Tese mestrado. Escola de Economia e Gestão. UMinho.

Apresentação geral do Código de Ética e Conduta do IPS

“O Código está organizado em capítulos, de acordo com a diversa natureza das atividades levadas a cabo no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS): I. valores e princípios, II. ética institucional, III. ética académica (nas atividades de ensino e aprendizagem), IV. ética na investigação científica, V. cumprimento do Código. O Instituto integra as unidades orgânicas de ensino e de investigação, os serviços centrais e o SAS, sendo designado como IPS.”²⁴



O diagrama da estrutura evidencia a existência de vários eixos ou planos – e distingue-se a parte ética propriamente (I, valores e princípios éticos) e as 3 esferas de conduta (institucional, académica e científica).

²⁴ Despacho n.º 9382/2022 de 29 de julho. Aprova o Código de Ética e Conduta do Instituto Politécnico de Setúbal. Utilizaremos a cor azul para identificar o texto deste documento.

Objetivos e âmbito de aplicação

1º - Objetivos

O Código de Ética do Instituto Politécnico de Setúbal (doravante designado por Código) **visa** promover uma cultura de ética e integridade em todos os que atuam no IPS e **representa** um compromisso institucional de boas práticas de conduta, compatível com a procura da excelência na ação

Representam o fim que se deseja atingir, a meta que se pretende alcançar;

Assinalamos os verbos de expressão dos objetivos – o Código tem uma finalidade: **visa promover uma cultura de ética e integridade em todos os que atuam no IPS** – e um significado: **Representa um compromisso institucional de boas práticas de conduta, compatível com a procura da excelência na ação.** Salientamos o sentido universal (todos os que atuam no IPS) e de meta, da procura da excelência na forma de agir;

2º - Âmbito de aplicação

1. O Código aplica-se a toda a comunidade académica do Instituto Politécnico de Setúbal, que inclui trabalhadores docentes e não docentes, estudantes e investigadores
2. O Código aplica-se, ainda, a todas as pessoas que colaboram com o Instituto Politécnico de Setúbal no âmbito das suas atividades académicas e científicas, incluindo pessoas e entidades que colaborem em regime externo, empreendedores com contrato ou acordo de utilização da incubadora de ideias de negócio, bolseiros, colaboradores eventuais e visitantes, sem prejuízo dos direitos e deveres de cada um, tendo em conta a especificidade do vínculo que os une à Instituição.
3. O Código aplica-se no âmbito das relações interpessoais bem como das condutas perante o património físico e cultural da instituição, dentro do espaço dos *campi* ou fora deles, e sempre que a pessoa em causa esteja em representação da Instituição.

Âmbito de aplicação compreende as pessoas, bens e objetos sobre os quais as normas serão aplicadas;

O código aplica-se a todos os que constituem a comunidade académica - trabalhadores docentes e não docentes, estudantes e investigadores;

E também a todos que colaboram seja qual for o regime e formato, incluindo bolseiros e visitantes, sem prejuízo de haver direitos e deveres que cada um tem, conforme a especificidade do vínculo à Instituição;

E o código aplica-se no âmbito imaterial das relações interpessoais e no âmbito do património físico e cultural do IPS. E também se aplica fora dos campi quando a pessoa está em representação do IPS;

Considerando a **missão**, está expressa nos Estatutos do IPS e das Escolas, invariavelmente no artigo 2º:

O Instituto Politécnico de Setúbal tem como missão desenvolver ensino de qualidade, valorizando as pessoas, a transferência de conhecimento para a sociedade, para a região, para o país e para o mundo, apoiado na investigação aplicada, na inovação e nas parcerias.

A ESTSetúbal/IPS é um centro de criação, transmissão e difusão de cultura, de ciência e de tecnologia, cabendo-lhe ministrar a preparação para o exercício de atividades profissionais altamente qualificadas, promovendo o desenvolvimento da região em que se insere e do País em geral.

A ESE/IPS procura contribuir de forma continuada, e em articulação com toda a comunidade educativa e com outras entidades parceiras, para a formação humana, cultural e científica de todos os seus membros, em particular dos seus estudantes, para o desenvolvimento do conhecimento e para a prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva assente na compreensão do mundo e na ação comprometida com a cidadania intercultural.

A missão da ESCE/IPS consiste em ensinar, investigar e transferir conhecimento na área das Ciências Empresariais, com os mais elevados níveis éticos e de qualidade, dignificando as pessoas, contribuindo, em parceria com a comunidade, para a promoção do desenvolvimento da região de Setúbal, do país e do mundo.

A ESTBarreiro/IPS tem como missão desenvolver ensino de qualidade, valorizando as pessoas, a transferência e a criação de conhecimento para a sociedade, apoiado na investigação aplicada, na inovação e nas parcerias.

A ESS/IPS, enquanto instituição de ensino superior, tem a missão de contribuir para o desenvolvimento da sociedade e para a valorização dos recursos humanos, através de atividades de formação terciária, da criação e transferência de conhecimento, tecnologia e cultura.

Capítulo I. Valores e princípios éticos

1. Valores fundamentais do Instituto Politécnico de Setúbal

Entenda-se por valores fundamentais a base das nossas ações, os critérios que orientam as nossas decisões.

O Instituto Politécnico de Setúbal adota, promove e desenvolve os seguintes valores:

Notemos os níveis de apropriação dos valores – pois que o IPS os adota, os promove e os desenvolve.

a. Respeito pela dignidade da pessoa humana, valor incondicional e inviolável;

A [Constituição da República Portuguesa](#) reconhece expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana no artigo 1º:

«Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária»;

Ao princípio da dignidade humana conectam-se e articulam-se outros como o princípio da não submissão da pessoa a tratamento humilhante, desumano e degradante, o da não instrumentalização (o dever de as pessoas se tratarem mutuamente como fim em si mesmas, e não como meio), o do respeito à pessoa e suas escolhas²⁵.

b. Igualdade fundamental das pessoas, nos seus direitos e obrigações para com os outros;

“Todos os seres humanos nascem livre e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” ([Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), artigo 1º);

Na [Constituição da República Portuguesa](#), 13.º (Princípio da igualdade) “2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”.

c. Autonomia da pessoa, no seu desenvolvimento pessoal e profissional em ligação com a comunidade interna e externa;

Reconhece a autonomia da pessoa (a capacidade de se governar e autorreger-se) a relevância para o desenvolvimento das pessoas, quer de natureza pessoal, quer profissional; e também inclui a comunidade interna e externa;

A dignidade da pessoa humana está intimamente ligada à ideia de autonomia, de vontade da pessoa²⁶.

²⁵ Monteiro, José. & Nunes, Rui (2020). [Conceito de dignidade humana: controvérsias e possíveis soluções](#). *Revista Bioética*. 28 (2) 202-11. Doi: 10.1590/1983-80422020282381

²⁶ Cf. Oliveira, Fernando (2013). [Breves considerações a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana](#). Faculdade de Direito. Universidade do Porto.

- d. Igualdade de oportunidades, justiça, equidade e não discriminação; É um género de igualdade diferente do preconizado na alínea b), pois que reporta à esfera da justiça, enquanto igualdade de oportunidades, equidade e não discriminação;
- O direito à igualdade e a proibição da discriminação são protegidos por diversas normas, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, entre outros ²⁷;
- “Nenhum indivíduo ou grupo deve, em circunstância alguma, ser submetido, em violação da dignidade humana, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a uma discriminação ou a uma estigmatização”²⁸.
- e. Responsabilidade individual, coletiva e social; Responsabilidade como a capacidade e a obrigação de responder pelas suas decisões, atos e consequências, sendo que esta assunção se repercute nos planos individual, dos grupos (coletiva) e social (da comunidade/ sociedade);
- A responsabilidade aparece na lista de valores do [Plano de Gestão e prevenção de Riscos](#) do IPS, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas²⁹.
- Também na [responsabilidade social e sustentabilidade](#) do IPS.
- f. Integridade e rigor em todas as atividades, no exercício e desenvolvimento de competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais; O princípio da integridade aparece frequentemente associado ao rigor, sendo que se preconiza que oriente o exercício e o desenvolvimentos das competências, quer sejam do âmbito científico, técnico, pedagógico ou profissional;
- A integridade “reporta-se etimologicamente a uma totalidade incorrupta, já numa invocação articulada do plano factual e do valorativo aos quais se aplica”³⁰.
- g. Excelência da atividade, assente na melhoria contínua da qualidade e no compromisso com os mais elevados padrões de qualidade intelectuais e éticos; A orientação para a excelência do que se faz tem dois pilares – assenta na melhoria contínua da qualidade e no compromisso com os mais elevados padrões de qualidade;

²⁷ [Direito à Igualdade e Não Discriminação na Administração da Justiça](#). Série de Formação Profissional n.º 09. Capítulo 13.

²⁸ UNESCO (2005). [Declaração Bioética e Direitos Humanos](#). Artigo 11º.

²⁹ [Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas](#), 2018-2019 -secção «Valores» - “Responsabilidade - o IPS defende os princípios do respeito pelas pessoas, da justiça social, da igualdade de oportunidades, da proteção da diversidade cultural, do rigor e honestidade intelectual, da transparência e assunção de responsabilidades”, p. 9.

³⁰ Casado, M., Neves, M.C., Lecuona, I., Carvalho, A.S., Araújo, J. (2016). Declaração sobre Integridade Científica na Investigação e Inovação Responsável. Universitat de Barcelona. P. 28. <http://hdl.handle.net/10400.14/27882>

Este valor está expresso nos Estatutos do IPS, no artigo 7º, relativo a avaliação e qualidade ³¹ e também como valor do IPS no [Plano de Gestão e prevenção dos riscos](#)³², onde apareceu exatamente “os mais elevados padrões de qualidade intelectuais e éticos”;

“Assumindo a gestão da qualidade enquanto elemento central da estratégia institucional para a melhoria contínua das suas atividades, o IPS definiu um sistema de gestão e garantia da qualidade, organizado de acordo com o seu contexto organizacional. Este sistema, que identifica as responsabilidades dos vários órgãos e serviços neste domínio, bem como o envolvimento e as responsabilidades dos estudantes e demais partes interessadas nos processos de garantia da qualidade, decorre da Política da Qualidade do IPS, de acordo com a qual: “O IPS responde às necessidades das suas partes interessadas, através da integração e consolidação das atividades que desenvolve, tendo por base informação atualizada e fidedigna que lhe permite melhorar, de forma permanente, o seu desempenho e os resultados obtidos nas suas várias esferas de ação.” [Política de qualidade do IPS.](#)

h. [Solidariedade, tolerância e respeito pela diversidade;](#)

Já constava a igualdade, em alíneas anteriores; adicionamos agora a relação com os outros – daí, a solidariedade, a tolerância e respeito pela diversidade;

Estes valores estão presentes, por exemplo, no [Plano de Igualdade de Género IPS 2022-2023](#) - “Integrar a igualdade e a diversidade como princípios/valores institucionais, refletidos nos documentos de gestão e estratégicos”.

i. [Liberdade de criação e inovação científica, técnica, pedagógica e cultural, respondendo de modo crítico e criativo aos desafios internos e externos.](#)

A liberdade de criação está protegida na nossa [Constituição, Art. 42º](#):

“1. É livre a criação intelectual, artística e científica. / 2. Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e

³¹ Estatutos do IPS - Artigo 7.º Avaliação e Qualidade. 1 — O Instituto Politécnico de Setúbal assegura a realização de processos de avaliação, englobando a autoavaliação, através de estrutura própria e adequada para o efeito, devendo garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a articulação com as agências competentes de avaliação e acreditação. 2 — O Instituto Politécnico de Setúbal integra um sistema de gestão da qualidade que promove a melhoria contínua, a qualidade da oferta formativa e a otimização dos processos internos, com vista a atingir os níveis mais elevados de desempenho. 3 — Os resultados das atividades de avaliação e de melhoria contínua serão tomados em consideração na avaliação do desempenho dos trabalhadores docentes e não docentes, no sentido de promover a sua competência científica, técnica, pedagógica e profissional.

³² [Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas](#), 2018-2019 - “Excelência - um compromisso de toda a comunidade IPS com os mais elevados padrões de qualidade intelectuais e éticos, no ensino e na aprendizagem, na formação e na investigação, na prestação de serviços e na conduta em todas as atividades, com particular relevância no desenvolvimento e impacto positivo na vida dos estudantes. no IPS consideramos essencial alicerçar as relações inter-escolas, otimizar sinergias, bem como a cooperação e intercâmbio em todos os domínios”

divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a proteção legal dos direitos de autor”;

“No Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) existe uma longa tradição de reflexão sobre a inovação pedagógica, traduzida no apoio a projetos específicos e à formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação”³³.

Valores fundamentais em 9 alíneas, com valores singulares (caso de a, b, c, e, f, g) ou grupos de valores, com afinidades e proximidades (caso de d, h, i)

a. Respeito pela dignidade da pessoa humana	b. Igualdade fundamental das pessoas	c. Autonomia da pessoa
d. Igualdade de oportunidades, justiça, equidade e não discriminação	e. Responsabilidade individual, coletiva e social	f. Integridade e rigor
g. Excelência da atividade	h. Solidariedade, tolerância e respeito pela diversidade	i. Liberdade de criação e inovação

³³ [Inovação pedagógica. Ventos de mudança no ensino superior 2021](#). Centro de Estudos, Federação Académica do Porto. P. 59.

2. Princípios éticos orientadores do Instituto Politécnico de Setúbal

Do conjunto de valores fundamentais do Instituto Politécnico de Setúbal, resultam os seguintes princípios éticos orientadores:

a) Democraticidade e participação de todos, em estreita ligação com a comunidade envolvente;

A assunção que fazemos, no IPS, é que se identificam os valores e, em congruência e coerência, estabelecem-se os princípios orientadores da ação.

Princípio constante nos [Estatutos do IPS](#), Artigo 4.º Democraticidade e Participação ³⁴

É também um princípio partilhados nos Estatutos das Unidades Orgânicas – [Estatutos da EST Setúbal](#), artigo 4º; [Estatutos da ESE](#), artigo 3º; [Estatutos da ESCE](#), artigo 4º; [Estatutos da ESS](#), artigo 8º.

b) Desenvolvimento de relação harmoniosa e solidária entre todos os membros da comunidade, na consideração humanista pela singularidade e diversidade de cada um;

Os princípios da harmonia e solidariedade, assentes no respeito humanista da singularidade e diversidade de cada um.

c) Respeito pela vulnerabilidade enquanto expressão universal da condição humana, nas formas de proteção acrescida ou discriminação positiva quando justificada;

A vulnerabilidade tem uma dimensão partilhada por todos os seres humanos pela sua finitude, e existem pessoas, grupos e situações de vulnerabilidade especial;

“A vulnerabilidade é uma dimensão incontornável da vida dos indivíduos e da configuração das relações humanas. Ter em conta a vulnerabilidade humana é reconhecer que todos nós podemos, num dado momento, não ter a capacidade ou os meios para nos protegermos a nós próprios, à nossa saúde e ao nosso bem-estar” ³⁵;

“Os indivíduos e grupos particularmente vulneráveis devem ser protegidos, e deve ser respeitada a integridade pessoal dos indivíduos em causa”³⁶.

³⁴ Estatutos do IPS, artigo 4º - “O Instituto Politécnico de Setúbal e as suas unidades orgânicas regem-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de associação e estimular a participação da comunidade académica nas atividades do Instituto Politécnico de Setúbal;

c) Respeitar e fazer respeitar as várias condições sociais e culturais presentes;

d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

e) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação social, técnica, científica e pedagógica;

f) Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra.”

³⁵ UNESCO (2013). [The Principle of Respect for Human Vulnerability and Personal Integrity](#): report of the International Bioethics Committee of UNESCO

³⁶ UNESCO (2005). [Declaração Bioética e Direitos Humanos](#). Artigo 8º.

- d) Salvaguarda do interesse público e dos direitos individuais; Consta no [Código de Procedimento Administrativo](#) o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos³⁷;
- “Princípio do serviço público - os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.”³⁸ [Carta Ética da Administração Pública.](#)
- e) Valorização do conhecimento e promoção da liberdade intelectual; “A liberdade de investigação científica é um elemento constitutivo da liberdade académica e da integridade científica na Europa, tendo simultaneamente um valor autónomo”³⁹.
- f) Defesa da honestidade intelectual, integridade e retidão de conduta; Considera-se a honestidade intelectual como pedra angular do discurso ético, querendo com isto afirmar-se que se age conforme se considera ser verdade e daí a relação com a probidade, integridade, retidão de conduta.
- g) Promoção da inovação, da sustentabilidade e da proteção ambiental; Como é sabido, o conceito de inovação é variado dependendo, principalmente, do seu âmbito de aplicação. A sustentabilidade é um importante e crescente motor de mudança - mais do que uma moda, a sustentabilidade integra hoje os objetivos estratégicos, na medida em que também corresponde às expetativas dos cidadãos;
- A política ambiental é hoje uma preocupação europeia⁴⁰ e nacional. Também no IPS foi definido o [Plano de Sustentabilidade 2023-2026](#).
 “O IPS pretende formar cidadãos socialmente responsáveis dotados de competências técnicas e transversais adequadas. A adoção de práticas de sustentabilidade, nas suas dimensões ambiental, social/cultural e económica deverá constituir-se como um processo coletivo de construção, à escala regional e nacional, potenciando desta forma o seu impacto positivo na Comunidade” (p. 8).
 A [Política de Sustentabilidade do IPS](#) encontra-se articulada com os 17 Objetivos de Desenvolvimento

³⁷ [Código de Procedimento Administrativo](#), artigo 4º. “Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.”

³⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de março. [Carta Deontológica do serviço público](#). II, valores fundamentais. Esta Carta foi revogada e substituída [pela Carta Ética da Administração Pública](#).

³⁹ Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de janeiro de 2024, que contém recomendações à Comissão sobre a promoção da liberdade de investigação científica na UE - [Declaração sobre Promoção da liberdade de investigação científica na União Europeia](#) (2024).

⁴⁰ União Europeia. [Política ambiental: princípios gerais e quadro de base](#). Entre as estratégias horizontais estão o Desenvolvimento sustentável, a Biodiversidade, Avaliação do impacto ambiental e participação pública, entre outras.

Sustentável definidos na “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas.

- h) Partilha de informação, no reconhecimento do direito a informar, informar-se e ser informado sobre os assuntos relevantes do Instituto e da sua relação com as comunidades científica, académica e social em que está inserido; Para que as pessoas possam efetivamente exercer os seus direitos de informar, informar-se e ser informado, privilegia-se o princípio da partilha de informação;
- Anotemos que diz respeito a um direito geral, que frequentemente aparece associado a direitos de pertença a órgãos colegiais.
- i) Justiça e transparência, na tomada de decisões, na execução dos processos e na prestação de contas de forma pública e clara; Os princípios de justiça e transparência estão aqui especificados na tomada de decisões, da execução dos processos / procedimentos e na prestação de contas. A expressão inglesa “accountability” é, nestas matérias, agregadora da responsabilidade e prestação de contas.

Princípios éticos em 9 alíneas,

a) Democraticidade e participação	b) Desenvolvimento de relação harmoniosa e solidária entre todos	c) Respeito pela vulnerabilidade
d) Salvaguarda do interesse público e dos direitos individuais	e) Valorização do conhecimento e promoção da liberdade intelectual	f) Defesa da honestidade intelectual, integridade e retidão de conduta
g) Promoção da inovação, da sustentabilidade e da proteção ambiental	h) Partilha de informação	i) Justiça e transparência

CAPÍTULO II. ÉTICA INSTITUCIONAL

Este capítulo tem 4 partes, referentes a normas de boa conduta de todos (comunidade académica), dos titulares de órgãos de gestão, na interação e comunicação com a sociedade e nas atividades de avaliação.

1. Normas de boa conduta da comunidade académica

São normas de boa conduta de **todos os membros da comunidade académica** (trabalhadores docentes e não docentes, estudantes, investigadores, outros colaboradores e visitantes, conforme artigo 2º), sem prejuízo do estabelecido na lei e regulamentos aplicáveis às atividades prosseguidas pelo IPS:

- a) Respeitar e promover a dignidade e boa imagem do IPS, através de uma conduta académica e cívica exemplar;
Esta norma junta a norma: “Respeitar e promover a dignidade e boa imagem do IPS” e o *como* se leva a cabo: “através de uma conduta académica e cívica exemplar”;
- b) Promover a missão, projetos e atividades do IPS, no exercício das suas funções;
A missão é mais duradoura e materializa-se em projetos e atividades. “O Instituto Politécnico de Setúbal tem como missão desenvolver ensino de qualidade, valorizando as pessoas, a transferência de conhecimento para a sociedade, para a região, para o país e para o mundo, apoiado na investigação aplicada, na inovação e nas parcerias.” [Estatutos do IPS](#), artigo 2º;
- c) Zelar pelos interesses do IPS, pela prática de uma gestão equilibrada dos recursos humanos e materiais, boa conservação e utilização de instalações e equipamentos, cumprindo os protocolos e normas para a segurança de pessoas e bens;
A norma de conduta é «zelar pelos interesses do IPS» e tem incluso no texto as formas de o fazer (pelas práticas de) - gestão equilibrada dos recursos humanos e materiais, boa conservação e utilização de instalações e equipamentos, cumprindo os protocolos e normas para a segurança de pessoas e bens;
Não obstante a diversidade das aplicações, a norma é de zelo pela instituição. E o zelo tem sido historicamente um dos deveres do Serviço Público, de Zelo e dedicação - os funcionários devem agir com eficiência e objetividade, esforçar-se por dar resposta às solicitações dos órgãos da Administração a que estão afetos e assegurar os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos;
- d) Promover um ambiente de respeito mútuo e a sã convivência
O princípio ético preconizado no capítulo I, 2., alínea b, “Desenvolvimento de relação harmoniosa e solidária entre

- entre todos os membros da comunidade académica e com o público em geral;
- todos os membros da comunidade” materializa-se na conduta de “promover um ambiente de respeito mútuo e a sã convivência entre todos”;
- e) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade académica e do público em geral, tratando com cortesia e não praticando atos que configurem qualquer tipo de violência, assédio ou discriminação;
- Colocada a conduta na positiva - respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade académica e do público em geral – assinalam-se condutas positivas (tratando com cortesia) e negativas (não praticando atos que configurem qualquer tipo de violência, assédio ou discriminação);
- Neste âmbito, anotem-se o parecer da Comissão de Ética - [Parecer nº 31/2022 Promoção do respeito Interpessoal e prevenção do assédio no IPS](#), assim como o [Plano de Igualdade de género do IPS](#).
- f) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica e do IPS;
- Respeitar a propriedade dos bens, seja dos membros da comunidade, sejam do IPS;
- “A propriedade é, no sentido restrito em que o Código Civil usa a palavra, nos arts. 1302.º e ss., o direito de usar, fruir e dispor de uma coisa corpórea «de modo pleno e exclusivo». Coisas corpóreas são aquelas em que se pode tocar (...) No sentido em que a Constituição usa a palavra, no art. 62.º, a propriedade admite muito mais tipos de objetos, de modo que, por exemplo, o direito de autor, a propriedade industrial e a «propriedade» sobre um site na internet são nela incluídos”⁴¹.
- g) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa dos projetos e atividades do IPS;
- Todos os membros da comunidade devem respeitar esta norma de conduta, quando envolvidos em processos de avaliação, seja interna ou externa – na Parte 4, teremos explícitas as normas de condutas das atividades de avaliação.
- h) Prestar, sempre que possível, auxílio e assistência aos outros membros da comunidade académica em situações de perigo para a integridade física, psicológica e moral dos mesmos;
- A prestação de auxílio é um dever social, sendo punida a omissão de auxílio;
- “Tendo por objeto de proteção os bens jurídicos vida, integridade física e liberdade, protegidos nos termos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º da Constituição, o crime de omissão de auxílio encontra-se previsto no artigo 200.º do Código Penal. O tipo criminal em questão envolve a conduta de, em caso de grave necessidade, nomeadamente provocada por

⁴¹ Direito de propriedade. [Lexionário do Diário da República](#)

desastre, acidente, calamidade pública ou situação de perigo comum, colocar em perigo a vida, a integridade física ou a liberdade de outra pessoa, deixar de lhe prestar o auxílio necessário ao afastamento do perigo, seja por ação pessoal, seja promovendo o socorro”⁴²;

O dever de auxílio tem como fundamento a solidariedade social devida àqueles que se encontram em perigo no que toca a bens jurídicos eminentemente pessoais, a vida, a integridade física ou a liberdade.

i) Preservar a autenticidade e integridade dos documentos; A autenticidade é uma das características fundamentais nos documentos, pois assegura o seu valor probatório. A integridade requer que os documentos não sejam alterados.

j) Cumprir o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso no exercício das suas funções; A questão da confidencialidade da informação (dos dados) a que se tem acesso por causa do exercício da atividade. O enquadramento ético da confidencialidade assenta na confiança e o instrumento legal habitualmente utilizado é o dever de sigilo;

“O princípio da integridade e confidencialidade impõe que os dados pessoais sejam tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, devendo o responsável pelo tratamento adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a evitar o acesso indevido e a utilização dos dados por pessoas não autorizadas”⁴³;

“O encarregado de proteção de dados, bem como os responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo os subcontratantes, e todas as pessoas que intervenham em qualquer operação de tratamento de dados, estão obrigados a um dever de confidencialidade que acresce aos deveres de sigilo profissional previsto na lei”⁴⁴;

Tenha-se em conta a amplitude do que se considera “tratamento de dados” – “qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou

⁴² Crime de omissão de auxílio. [Lexionário do Diário da República](#). “É em geral punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias. Mas se a situação de grave necessidade tiver sido criada por aquele que omite o auxílio devido, as penas são passíveis de agravação até 2 anos de prisão ou 240 dias de multa. Trata-se de um crime público, ou seja, o respetivo procedimento criminal não depende nem da apresentação de queixa nem da dedução de acusação particular.”

⁴³ Princípio da integridade e confidencialidade (tratamento de dados pessoais). [Lexionário do Diário da República](#).

⁴⁴ Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto. Regulamento Geral de Proteção de Dados. Artigo 10.º Dever de sigilo e confidencialidade

não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição”⁴⁵.

Os princípios são: da licitude, da lealdade, da transparência, da finalidade, da minimização, da exatidão, da limitação da conservação, da integridade e da confidencialidade, e da responsabilidade (artigo 5º RGPD).

Anotem-se as consequências da violação do dever de sigilo⁴⁶.

- k) Participar ativa e responsabilmente nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados; Nos órgãos do IPS, os membros podem ser eleitos ou nomeados – em qualquer dos casos, impende a norma de conduta de participar ativa e responsabilmente no funcionamento dos órgãos.
- l) Não desenvolver atividades sob a influência de substâncias ilícitas ou que coloquem em causa o seu desempenho, nem participar em qualquer forma de tráfico ou facilitação do acesso ou consumo de substâncias ilícitas; A conduta diz respeito a não desenvolver atividades sob influência de substâncias ilícitas ou que coloquem em causa o desempenho (mesmo que não sejam ilícitas), e a não participar no tráfico, acesso ou consumo.
- m) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal, no âmbito da sua integridade física, e está de acordo com o regime jurídico das armas e suas munições⁴⁷.

⁴⁵ RGPD, artigo 4º, nº 2.

⁴⁶ Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Artigo 51.º - Violação do dever de sigilo. 1 - Quem, obrigado a sigilo profissional nos termos da lei, sem justa causa e sem o devido consentimento, revelar ou divulgar no todo ou em parte dados pessoais é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - A pena é agravada para o dobro nos seus limites se o agente: a) For trabalhador em funções públicas ou equiparado, nos termos da lei penal; b) For o encarregado de proteção de dados; c) For determinado pela intenção de obter qualquer vantagem patrimonial ou outro benefício ilegítimo; d) Puser em perigo a reputação, a honra ou a intimidade da vida privada de terceiros. 3 - A negligência é punível com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.”

⁴⁷ Lei n.º 5/2006 de 23 de fevereiro. Diário da República n.º 39/2006, Série I-A. Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições. Alterada pela Lei n.º 17/2009, de 6 de maio – “A presente lei estabelece o regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, desativação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, de uso civil, bem como o enquadramento legal das operações especiais de prevenção criminal”. Artigo 89º “Quem, sem estar especificamente autorizado por legítimo motivo de serviço ou pela autoridade legalmente competente, transportar, detiver, usar, distribuir ou for portador, em recintos desportivos ou religiosos, em zona de exclusão, em estabelecimentos ou locais onde decorra manifestação cívica ou política, bem como em estabelecimentos ou locais de diversão, feiras e mercados,

atividade enquanto membro do IPS;

- n) Abster-se de participar em atividades profissionais ou tomadas de decisão onde possam existir potenciais conflitos de interesse; Entenda-se por conflito de interesse “um conjunto de condições em que a decisão profissional a respeito de um interesse primário (...) pode ser indevidamente influenciada por um interesse secundário (tal como o ganho financeiro ou lucro) (Thompson, 1993). O interesse primário é determinado por valores morais superiores”⁴⁸;

“1) Conflitos de interesses «reais»: existem cada vez que os interesses privados de um agente público (político ou administrativo, eleito ou não eleito) colidem direta e inequivocamente com o interesse público, inerente ao exercício do cargo. Disto resulta que as decisões tomadas pelo titular do cargo podem ser influenciadas pelos seus interesses privados, pessoais ou profissionais, em benefício próprio ou de terceiros; (...)

2) Conflitos de interesses «aparentes»: existem cada vez que os interesses privados de um agente público (político ou administrativo, eleito ou não eleito) aparentam estar em conflito com o interesse público, inerente ao exercício do cargo. Disto resulta que as decisões tomadas pelo titular do cargo aparentam poder ser influenciadas pelos seus interesses privados, pessoais ou profissionais, em benefício próprio ou de terceiros; (...)

3) Conflitos de interesses «potenciais»: existem cada vez que uma pessoa tem interesses privados que poderão vir a colidir com o interesse público, inerente ao futuro exercício de determinado cargo (político ou administrativo, eleito ou não eleito). Disto resulta que as decisões tomadas pelo titular do cargo poderão vir a ser influenciadas pelos seus interesses privados, pessoais ou profissionais, em benefício próprio ou de terceiros”⁴⁹;

“existe um conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja

qualquer das armas previstas no n.º 1 do artigo 2.º, bem como quaisquer munições, engenhos, instrumentos, mecanismos, produtos ou substâncias referidos no artigo 86.º, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

⁴⁸ Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (2013). 72/CNECV/2013 Parecer sobre declaração de interesse e conflito de interesses em saúde e investigação biomédica.

⁴⁹ Coroado, Susana & Coelho, Thierry (2012). [Transparência, monitorização, responsabilização: Como prevenir os conflitos de interesses](#). Policy Paper SNI #2: conflitos de interesses. Integra-se no quadro do projeto European National Integrity Systems da Transparency International.

comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto». Um conflito de interesses pode surgir mesmo que a pessoa não beneficie efetivamente da situação, uma vez que é suficiente que as circunstâncias comprometam o exercício das suas funções de um modo objetivo e imparcial. Contudo, essas circunstâncias têm de ter uma certa ligação identificável e individual com (ou impacto em) aspetos concretos da conduta, do comportamento ou das relações da pessoa”⁵⁰;

Sobre o assunto, pode ler-se o parecer da Comissão de Ética do IPS, Parecer nº 130/2024.

- o) Respeitar e zelar pelo cumprimento deste Código. O sentido da conduta do próprio, que respeita, e de outros, ao zelar pelo cumprimento.

⁵⁰ Comissão Europeia (2021) [Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses](#) no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01), p. 7.

2. Normas de boa conduta na governação e gestão

São normas de boa conduta dos titulares de órgãos de gestão, definidos estatutariamente, as seguintes:

a) Contribuir, pela sua ação e pelo seu exemplo, para o cumprimento dos deveres e boas práticas mencionados neste Código;

No tópico 1, Normas de boa conduta da comunidade académica, a norma para todos é “Respeitar e promover a dignidade e boa imagem do IPS, através de uma conduta académica e cívica exemplar”. Agora especificamente para os titulares de órgãos de gestão, o contribuir pela sua ação e seu exemplo.

b) Promover elevados padrões de qualidade do ensino e da investigação, bem como a sustentabilidade e a responsabilidade social do IPS;

Na governação e na gestão, espera-se que os titulares dos órgãos promovam elevados padrões de qualidade do ensino e da investigação. Assim como a sustentabilidade e a responsabilidade social do IPS.

Pelo que importaria especificar estes elementos de padrões de qualidade no ensino e na investigação (uma vez que a sustentabilidade tem plano próprio e a responsabilidade social também).

c) **Atuar com** isenção e imparcialidade respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica de outros titulares dos órgãos e demais membros da comunidade académica;

As alíneas c) d) e e) têm sempre a formulação de ação, de “**Atuar com**” isenção e imparcialidade – sendo que o princípio da imparcialidade está no Código de Procedimento Administrativo, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizativas e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.”⁵¹

Inclui-se, na conduta, o respeito pelas diferenças de opinião e o respeito pelo direito de crítica.

d) **Atuar com** lealdade e transparência procedimental, rigor e clareza, sentido de equidade e serviço público, promovendo a

- com lealdade e transparência nos procedimentos, rigor e clareza, assim como de equidade e serviço público;

⁵¹ Código de Procedimento Administrativo, artigo 9º.

cooperação entre os diferentes órgãos de gestão;

- e) **Atuar com zelo e probidade na gestão dos recursos sob a alçada do órgão respetivo, prestando contas aos órgãos superiores e à tutela, periodicamente ou sempre que tal seja exigido;** - com zelo e probidade na gestão dos recursos, incluindo-se a prestação de contas; de onde, a boa gestão de governança pública e a disponibilidade de expor, de apresentar os processos da gestão que realiza; a probidade realça-se enquanto retidão ou integridade de carácter.
- f) **Respeitar a privacidade de todos, escusando-se a qualquer forma de ingerência neste domínio;** A norma do respeito pela privacidade e escusa de ingerência na vida privada corresponde ao cumprimento de um direito que as pessoas têm, “Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações”⁵²;
- O direito à reserva sobre a intimidade da vida privada está consagrado no elenco de direitos, liberdades e garantias da Constituição da República, no artigo 26º/1. Este direito de personalidade está ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- No direito à reserva da intimidade da vida privada inclui-se o direito de impedir o acesso a informações sobre a vida privada e familiar e o direito a que ninguém divulgue as informações que tenha sobre a vida privada de outrem.
- g) **Garantir aos trabalhadores as condições materiais e humanas necessárias ao exercício adequado das suas atividades, no respeito do direito individual à conciliação da vida profissional com a vida pessoal, familiar e cívica, promovendo ambiente adequado à concretização dos seus objetivos;** A boa conduta é garantir as condições materiais e humanas necessárias ao exercício adequado das atividades dos trabalhadores. E tal deve estar articulado com a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, sendo um dos direitos dos trabalhadores, encontra-se presente no Artigo 59º da Constituição da República Portuguesa na alínea b) “a organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar”;

⁵² Carta dos Direitos Fundamentais da EU. Artigo 7º.

“A conciliação entre a vida profissional e a vida familiar consiste num estado de equilíbrio satisfatório entre a vida profissional e a vida privada de um indivíduo. Proporcionar aos trabalhadores uma maior conciliação entre a vida profissional e a vida familiar durante o seu ciclo de vida tem sido, desde há muitos anos, um dos objetivos das políticas da UE, uma vez que se trata de um elemento fundamental para garantir a sustentabilidade do trabalho para todos”⁵³.

h) Tomar as medidas adequadas para prevenir os riscos de corrupção e infrações conexas e o uso indevido ou negligente de recursos públicos;

Identificar e prevenir situações de conflitos de interesses é crucial para a boa governança e para manter a confiança nas instituições públicas;

No Regime Geral de Prevenção da Corrupção tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, “entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal”⁵⁴;

- existe o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do IPS, o Código de Ética e Conduta, assim como o [Canal de Denúncia](#) - destina-se exclusivamente a denúncias (abuso de poder; assédio moral ou sexual; conflito de interesses; corrupção; discriminação/preconceito; fraude e desvio de recursos; furto/roubo; outros comportamentos ilegais ou antiéticos).

i) Criar condições para que docentes e investigadores possam usufruir de uma gestão adequada, justa e equilibrada dos

Criar condições para uma gestão - **adequada, justa e equilibrada** - dos fundos atribuídos, o que representa boa gestão financeira dos fundos.

⁵³ Conciliação entre a vida profissional e a vida familiar | European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions (europa.eu) <https://www.eurofound.europa.eu/pt/topic/conciliacao-entre-vida-profissional-e-vida-familiar>

⁵⁴ Decreto-Lei n.º 109 E/2021, de 20 de dezembro. Diário da República n.º 237/2021, 1º Suplemento, Série I. Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção. Artigo 3º.

fundos atribuídos no âmbito de projetos científicos, de divulgação ou de intervenção;

- j) Informar responsabilmente a comunidade académica e a sociedade sobre a atividade desenvolvida; No mesmo sentido do princípio de partilha de informação (capítulo I) e da difusão da informação). Atribui-se agora aos titulares de órgãos de gestão a norma de boa conduta de informar a comunidade académica e a sociedade. Anote-se a adjectivação de “responsavelmente”.
- k) Abster-se de atuar em situações de incompatibilidades e conflito de interesses bem como em situações em que a intervenção possa supor benefício pessoal ou de terceiros, ou grupos económicos, políticos e sociais externos ao IPS; Impedimentos definidos no [Código de Procedimento Administrativo](#) – cf. Artigo 69º
- Sobre o assunto, [Estatutos do IPS](#), artigo 65º Independência, Incompatibilidades e Impedimentos⁵⁵ e, além dos órgãos de gestão, especificamente os membros do Conselho Geral⁵⁶.

⁵⁵ Estatutos do IPS, Artigo 65.º - “1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do Instituto Politécnico de Setúbal estão, exclusivamente, ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções. 2 — O Presidente, Vice-presidentes e Pró-presidentes do IPS, os Diretores e Subdiretores das unidades orgânicas, o Administrador do IPS e o Administrador dos SAS/IPS não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado. 3 — O Presidente, Vice-presidentes e Pró-presidentes do IPS, os Diretores e Subdiretores das unidades orgânicas, o Administrador do IPS e o Administrador dos SAS/IPS não podem ser membros em efetividade de funções do Conselho Geral do IPS. 4 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento implica a perda de mandato e a inelegibilidade para qual quer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.” (sublinhado nosso).

⁵⁶ Estatutos do IPS, Artigo 13.º - “10 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.”

3. Normas de boa conduta na interação e comunicação com a sociedade

São normas de boa conduta, na interação e comunicação com a sociedade, nos planos regional, nacional e internacional:

- a) Respeitar a missão e os objetivos do IPS e das suas Unidades Orgânicas, estabelecidos nos seus Estatutos; Para a boa conduta na interação e comunicação com a sociedade, amplia-se a norma já considerada de “promover a missão, projetos e atividades do IPS” (I, b) para as suas Unidades orgânicas.
- b) Promover quadros claros de cooperação, salvaguardando os direitos e interesses das partes envolvidas, tendo em conta eventuais conflitos de interesses; Que a cooperação tenha um quadro claro, para salvaguardar direitos e interesses e ter em conta eventuais conflitos de interesses. Talvez possa ser útil ter em conta o sentido de uma declaração de interesses, de conflito de interesses e de impedimentos.
- c) Difundir a informação relevante nos diferentes níveis e âmbitos de atividade, disponibilizando e tornando acessíveis os textos normativos e outros documentos de referência nos Portais do IPS; O valor de partilha da informação (I, 2, h) operacionaliza-se com a difusão de informação, no critério de considerar a sua relevância aos diferentes níveis e âmbitos. E para realizar esta difusão, expressa-se a especificidade de disponibilizar de forma acessível os textos normativos e de referência do IPS.
- d) Usar de forma responsável as redes e plataformas digitais, através de uma comunicação transparente, clara e verdadeira; A comunicação institucional através das redes e plataformas digitais deverá respeitar os princípios éticos e os procedimentos legais;
- Tenha-se em conta a [Política de proteção de dados do IPS](#) e o [Parecer da Comissão de Ética nº 68/2023 Sobre o uso de imagens de estudantes](#).
- e) Adotar regras de boa conduta e transparência, que vinculam os membros da comunidade académica a:
- i. preservar a boa imagem do IPS;
 - ii. pautar-se por valores de isenção, integridade e competência pedagógica, científica e profissional;
 - iii. acautelar os direitos de autor e do próprio IPS e as condições de publicação ou transferência tecnológica a que houver lugar,
- A vinculação da conduta dirige-se a preservar a boa imagem o IPS, a pautar o comportamento por valores de isenção, integridade e competência. E, em consequência, acautelar os direitos de autor;
- Neste aspeto, tenha-se em conta que:
“A promoção e a proteção jurídica do conhecimento gerado no IPS, constitui um incentivo à produtividade e à inovação, reforçando a imagem do IPS enquanto Instituição inovadora e empreendedora. Acresce que a proteção jurídica do conhecimento gerado no IPS pode constituir uma importante fonte de rendimentos e de constituição de património próprio para o IPS,

em conformidade com o regulamento institucional;

reforçando a sua autonomia no desenvolvimento das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação. Importa assim, criar um normativo que permita assegurar a proteção e valorização do conhecimento gerado, bem como salvaguardar os interesses legítimos da Instituição, das suas Unidades Orgânicas e dos seus membros”- [Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Setúbal](#)⁵⁷.

- f) Salvar a liberdade dos membros do IPS de exercerem a sua cidadania participativa e crítica através dos meios de comunicação social, abstendo-se de atribuir à instituição a que pertencem pontos de vista pessoais ou de grupo;

Trata-se de encontrar o equilíbrio entre a liberdade individual e a pertença institucional, abstendo-se de cair na tentação de atribuir à instituição os pontos de vista que perfilha, individualmente ou em grupo. Portanto, trata-se de separar a figura pessoal da institucional, distinção que pode ser delicada ou difícil conforme as funções que se desempenham na organização.

⁵⁷ Regulamento n.º 436/2021 de 22 de maio. Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Setúbal.

4. Normas de boa conduta nas atividades de avaliação

São normas de boa conduta no âmbito de júris de concursos de acesso a ciclos de estudos, de recrutamento do pessoal docente, dos investigadores e do pessoal não-docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos ou de artigos científicos, júris académicos, júris de atribuição de bolsas de investigação científica, supervisões ou outros similares:

- a) Atuar com isenção e imparcialidade, respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;
- b) Adotar práticas baseadas em critérios transparentes e previamente publicitados e garantir a fundamentação das avaliações realizadas;
- c) Abster-se de participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas

Atividades de avaliação incluem júris de concursos de acesso a ciclos de estudos, de recrutamento do pessoal docente, dos investigadores e do pessoal não-docente, assim como avaliação de desempenho, avaliação de projetos ou de artigos científicos, júris académicos, júris de atribuição de bolsas de investigação científica, supervisões ou outros similares, estendendo-se, portanto, a atividades de arbitragem científica.

A isenção e imparcialidade da atuação têm em conta o “primado do mérito” e “da igualdade de oportunidades”, valores enunciados no capítulo I deste Código.

Explicitar os critérios de decisão, os elementos que presidem à fundamentação das avaliações. E publicitados previamente ao ato de avaliação, mais concretamente antes do procedimento administrativo de candidatura a concurso.

Impedimentos⁵⁸ definidos no [Código de Procedimento Administrativo](#) – cf. Artigo 69º

⁵⁸ Deixamos aqui o nº 1 e 2 do Artigo 69º - Casos de impedimento - 1 - Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- 2 - Excluem-se do disposto no número anterior: a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos; b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis; c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195º.”

sempre que se verificarem situações de incompatibilidades e conflito de interesses;

- | | |
|--|--|
| d) Abster-se de participar, sem motivo justificado, em júris que apreciem candidatos em áreas científicas sobre as quais não tenha conhecimento relevante, quando este for exigível; | Abster-se quando for exigível apreciação de áreas científicas diversas da sua. |
| e) Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante o processo de avaliação, não a utilizando para quaisquer outros fins; | A confidencialidade da informação está associada à não utilização para outras finalidades. |
| f) Evitar o prolongamento injustificado de prazos, de modo a não prejudicar os interesses dos envolvidos; | Conduta de responder em tempo útil, cumprindo prazos. |

CAPÍTULO III. ÉTICA ACADÉMICA

1. Normas de boa conduta dos docentes

Na sua conduta, o docente procede de acordo com elevados padrões de integridade, honestidade e responsabilidade, de forma a:

- | | |
|--|--|
| a) Promover um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino e de um comportamento cívico e íntegro dos estudantes; | O docente deve ter um comportamento que facilite a aprendizagem dos estudantes e que transmita e fomente o respeito pelos valores plurais da sociedade.
Anotemos a substantivação da conduta com a integridade. |
| b) Desenvolver a atividade letiva em prol da excelência do ensino, promover o diálogo e a participação na aprendizagem, a atualização e a qualidade dos conteúdos e métodos pedagógicos e fomentar um relacionamento sadio de confiança e de cooperação; | O docente deve ter um relacionamento digno e confiável com os estudantes que provoque um ambiente pedagógico de colaboração.

O docente deve também ter em conta que o RJIES (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) estabelece no artigo 2º alínea 1) como objetivo do ensino superior
“... a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional.”

O relacionamento sadio de confiança e de cooperação corresponde à promoção de relações interpessoais de respeito. |
| c) Ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades académicas, nomeadamente aulas, seminários, provas académicas e concursos, reuniões e demais atividades letivas, incluindo o atendimento aos estudantes; | O docente deve seguir uma norma de boa conduta em termos de elevados padrões de assiduidade e pontualidade. |
| d) Tratar os estudantes com respeito, de modo justo e equitativo, sem qualquer tipo de discriminação; | Norma de relacionamento que impõe ao docente tratamento dos estudantes com deferência e apreço, consideração, imparcialidade e igualdade. |
| e) Zelar pela acreditação rigorosa das fontes e dos materiais pedagógicos utilizados na atividade docente e de supervisão, | De acordo com a norma o docente deve referenciar todas as fontes usadas no ensino |

- reportando sempre a autoria de ideias e as criações de outrem, respeitando escrupulosamente a propriedade intelectual;
- f) Adotar métodos de avaliação que sejam justos e claros, devida e previamente publicitados nos portais do IPS, realizados com isenção e imparcialidade, de modo transparente, acessível e fundamentado, garantindo a conservação dos elementos de avaliação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
- g) Desenvolver uma atmosfera de igualdade e de integridade, mormente nas tarefas de avaliação, contribuindo para a erradicação de qualquer modalidade de fraude académica;
- h) Empenhar-se na formação dos estudantes, designadamente no que respeita à orientação de atividades académicas, e, num ambiente de diálogo, incentivar o espírito reflexivo, crítico e o gosto pelo conhecimento e investigação;
- i) Participar nos atos de eleição para os seus representantes e, enquanto representante eleito ou nomeado, exercer o seu direito de participação ativa nos órgãos do IPS.
- escrito e oral, e difundir o reconhecimento pela propriedade intelectual.
- Sempre de acordo com o aprovado na acreditação dos cursos pela A3ES, para o método de avaliação da respetiva unidade curricular, este deve estar digitalmente completo e disponível para os estudantes e a comunidade académica.
- Anotamos a relevância da divulgação prévia e atempada, promovendo a transparência e a acessibilidade assim como o cumprimento dos prazos.
- O docente deve seguir uma norma de equidade e de comportamento exemplar na avaliação dos estudantes, dificultando e impedindo a fraude académica por cópia, plágio, utilização indevida de tecnologia, ou qualquer outra.
- O docente deve seguir uma norma que pugne de forma aberta e participativa por uma formação académica que desenvolva a opinião crítica e fundamentada do estudante.
- Também de acordo com o RJIES (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) no artigo 7º alínea 1) “os institutos politécnicos e demais instituições do ensino politécnico são instituições orientadas para a transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino e da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.”
- O docente deve seguir a norma de boa conduta de colaboração e participação efetiva nos órgãos do IPS, quer como resultado de nomeação quer por eleição.

2. Normas de boa conduta dos estudantes

Compete a cada estudante um escrupuloso respeito pelos mais elevados padrões de integridade e de responsabilidade, de forma a:

- a) [Aplicar as normas de boa conduta declaradas neste código com carácter geral para a comunidade académica e, quando aplicável, as do capítulo IV;](#) Segundo o ESTATUTO DE ESTUDANTE IPS, o estudante do IPS tem o dever de “Comportar-se em todas as situações com ética irrepreensível, sem recorrer a processos fraudulentos para benefício próprio, tais como a cábula, a cópia ou o plágio.”⁵⁹
- b) [Ser assíduo, pontual e participativo, atuando com disciplina e civilidade nas suas atividades académicas;](#) Ainda de acordo com ESTATUTO DO ESTUDANTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS) o estudante do IPS tem o dever de “estudar e empenhar-se activamente no seu sucesso escolar. “
- c) [Inteirar-se das normas referentes ao exercício das suas atividades académicas;](#) Segundo o ESTATUTO DO ESTUDANTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS) o estudante do IPS tem direito a “ter acesso à informação relativa a todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizada através dos meios tradicionais ou electrónicos.”
- d) [Ser disciplinado e orientar o seu comportamento no sentido da cooperação em todas as atividades académicas;](#) De acordo com o ponto II alínea 2., do ESTATUTO DO ESTUDANTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS) o estudante do IPS “ao inscrever-se numa Escola do IPS, o estudante assume o compromisso de respeitar e fazer respeitar os valores da instituição, nomeadamente: equidade, integridade e responsabilidade; competência, qualidade e excelência; inovação, criatividade e empreendedorismo; pluralismo, partilha e coesão. “
- e) [Cumprir as normas de funcionamento e de segurança da Instituição e preservando as suas instalações, equipamentos e demais](#) De acordo com o preconizado no ESTATUTO DO ESTUDANTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS) o estudante do IPS tem o dever de

⁵⁹ Cf. [Regulamento de Atividades Académicas](#), Capítulo X Estatutos dos/as estudantes, Secção I Estatuto de estudante IPS. Artigo 255.

- espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer; “zelar pela manutenção de espaços, equipamentos e outros bens pertencentes à comunidade do IPS.”
- f) Participar com rigor e sentido de responsabilidade na resposta aos instrumentos relativos às perceções sobre o ensino/aprendizagem, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade; Segundo o ESTATUTO DO ESTUDANTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS) o estudante do IPS tem direito a “usufruir de um ambiente de ensino-aprendizagem com a garantia da qualidade consonante com os princípios e as normas subjacentes ao modelo de Bolonha.”
- g) Participar nos atos de eleição para os seus representantes; Engloba os artigos 2 e 3, do ponto III, do ESTATUTO DO ESTUDANTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS) o estudante do IPS tem direito a “participar na vida institucional do IPS, podendo eleger e ser eleito para os órgãos de gestão consagrados estatutariamente” e ainda a “ser representado pela Associação de Estudantes da Escola Superior que frequenta. “
- h) Enquanto representante eleito ou nomeado, exercer o seu direito de participação ativa nos órgãos do IPS; De acordo com o ESTATUTO DO ESTUDANTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS) o estudante do IPS tem o dever de “participar na vida institucional do IPS.”
- i) Cumprir os deveres expressos nos regulamentos do IPS, necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante do IPS. De acordo com o ESTATUTO DO ESTUDANTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS) o estudante do IPS tem o dever de “conhecer e cumprir a lei e os regulamentos em vigor. Exceptuando casos em que provadamente o seu direito à informação tiver sido violado por terceiros, não pode invocar o desconhecimento dos mesmos.”

CAPÍTULO IV. ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Todos os envolvidos em investigação científica têm especiais responsabilidades no que respeita à credibilidade da investigação. Por essa razão, importa proceder de acordo com elevados padrões de integridade na conduta, de forma a:

- a) Respeitar e promover os princípios, boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
- O [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#) constitui um *framework* de autorregulação para a comunidade europeia de investigação, englobando as diferentes disciplinas científicas e académicas, assim como todos os contextos de investigação.

- b) Desenvolver as suas atividades com competência, rigor e responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros membros da comunidade académica e o público em geral;

De acordo com os princípios definidos no [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#), “as boas práticas de investigação baseiam-se em princípios fundamentais de integridade. Orientam indivíduos, instituições e organizações no seu trabalho, bem como no seu compromisso em relação aos desafios práticos, éticos e intelectuais inerentes à investigação.

Esses princípios incluem:

- Fiabilidade para garantir a qualidade da investigação, o que se reflete na conceção, na metodologia, na análise e na utilização dos recursos.
- Honestidade no desenvolvimento, execução, revisão e elaboração de relatórios, bem como na comunicação da investigação, de uma forma transparente, justa, completa e imparcial.
- Respeito pelos colegas, pelos participantes da investigação, pelos objetos de investigação, pela sociedade, pelos ecossistemas, pelo património cultural e pelo ambiente.
- Responsabilidade pela investigação, desde a ideia até à publicação, pela sua gestão e organização, pela formação, supervisão e orientação, bem como pelos seus impactos sociais mais amplos.”

Em 2019, o [regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento](#) regulamentou, quanto à

capacitação científica, que “as instituições de I&D devem contribuir para capacitação científica da sociedade, através da formação e valorização social de recursos humanos dedicados à investigação, em articulação com as instituições de ensino superior”⁶⁰.

- c) [Assegurar-se de que, caso seja aplicável, a investigação só é realizada com a devida avaliação e emissão de parecer ético positivo;](#)

De acordo com o artigo 23 da [Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial](#) os protocolos de investigação devem ser submetidos para análise, orientação e aprovação por parte das comissões de ética em investigação, previamente ao início da investigação.

A Lei portuguesa relativa à investigação clínica⁶¹ estabeleceu, em 2014, que a realização de estudos clínicos⁶² é obrigatoriamente precedida de parecer favorável da Comissão de Ética, sem o qual o estudo não pode ser realizado.

- d) [Garantir que toda a investigação se realiza em conformidade com as normas e protocolos de segurança de pessoas, do mundo vegetal e animal, e dos bens;](#)

Engloba os artigos 4º e 7º da [Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial](#), sendo de realçar a esse nível que a investigação deverá promover a saúde, o bem-estar e os direitos dos participantes e que a investigação está sujeita a padrões éticos que promovem e garantem o respeito por todos os envolvidos e protegem a sua saúde e direitos;

Compreende também parte do artigo 21º da [Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial](#), que defende o respeito pelo bem-estar dos animais utilizados em contexto de investigação.

Ainda de acordo com o recomendado no [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#), “os investigadores devem tratar os

⁶⁰ Decreto-Lei n.º 63/2019 de 16 de maio. Artigo 5º.

⁶¹ Lei n.º 21/2014, de 16 de Abril Artigo 16.º Parecer. 1 - A realização de estudos clínicos é obrigatoriamente precedida de parecer favorável da CEC, a emitir no prazo de 30 dias, sem o qual o estudo não pode ser realizado.

⁶² Entende-se por “«Estudo clínico ou estudo», qualquer estudo sistemático, conduzido no ser humano ou a partir de dados de saúde individuais, destinado a descobrir ou a verificar a distribuição ou o efeito de fatores de saúde, de estados ou resultados em saúde, de processos de saúde ou de doença, do desempenho e, ou, segurança de intervenções ou serviços de saúde, através de aspetos biológicos, comportamentais, sociais ou organizacionais” (Idem, Artigo 2º).

participantes, os sujeitos da investigação (quer sejam seres humanos, quer sejam animais, bem como os fatores culturais, biológicos, ambientais ou físicos) e os dados relacionados com respeito e cuidado, conformidade com as disposições legais e os princípios éticos”.

No que concerne à realidade nacional, refira-se especificamente o [Decreto-Lei nº 80/2018 de 15 de outubro](#), que estabeleceu as competências das comissões de ética nas instituições de ensino superior que realizem investigação clínica.

- e) Gerir com rigor e transparência os meios obtidos através das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto; De acordo com o preconizado no [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#), “os investigadores devem fazer uma utilização criteriosa e adequada dos fundos destinados à investigação;”
- f) Salvar o princípio da liberdade de investigação e o dever de atualização sobre as melhores práticas de investigação; De acordo com o [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#), “no desenvolvimento de ideias de investigação, os investigadores devem ter em conta os conhecimentos mais recentes nas áreas relevantes”.
Em 2019, o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento⁶³ garantiu que as instituições de I&D gozam de princípio da liberdade de investigação e que a responsabilidade é indissociável desta liberdade de investigação.
- g) Quando assume o papel de orientador/supervisor ou investigador principal de projeto de I&D, promover a adequada orientação dos estudantes e dos investigadores que desenvolvam projetos sob sua orientação/supervisão ou coordenação; Considerando o artigo 12º [Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial](#), a investigação deve ser conduzida apenas por investigadores que apresentem ética e educação científica, formação e qualificação apropriadas. A investigação cuja amostra seja constituída por utentes ou indivíduos saudáveis requer supervisão competente e apropriada.
Adicionalmente, e de acordo com o [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#), “Os investigadores seniores, os

⁶³ Decreto-Lei n.º 63/2019 de 16 de maio. Artigo 3º e 4º.

investigadores principais e os orientadores devem aconselhar os membros das suas equipas, liderando pelo exemplo, e oferecer orientação e formação específicas para desenvolver, conceber e estruturar de forma adequada as suas atividades de investigação.”

- h) Manter um registo apropriado que permita a verificação dos processos e resultados da investigação;

De acordo com o [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#), “A má conduta na investigação é definida geralmente como a fabricação, falsificação ou plágio (de tipo FFP) aquando da proposta, realização ou revisão de uma investigação ou da comunicação dos seus resultados”.

Especificamente, “por fabricação entende-se a invenção de dados ou resultados e o seu registo como se fossem verdadeiros”, e “por falsificação entende-se a manipulação de materiais, equipamentos, imagens ou processos de investigação, ou a alteração, omissão ou supressão de dados ou resultados em justificação”.

- i) Promover e participar em ações de promoção e divulgação do conhecimento, incluindo a prestação de serviços à comunidade, dentro dos valores e princípios definidos neste Código;

O artigo 36º [Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial](#) determina que investigadores, autores, *sponsors* e editores têm obrigações éticas inerentes à publicação e disseminação dos resultados da investigação. Os investigadores têm o dever de tornar públicos e disponíveis os resultados da sua investigação e são responsáveis pela integridade e precisão da informação que divulgam. Todos os envolvidos devem aderir às recomendações para reporte ético.

- j) Assegurar que a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa, acautelando o respeito pelos direitos de autor e o reconhecimento a outros/as colaboradores;

De acordo com o [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#), “A má conduta na investigação é definida geralmente como a fabricação, falsificação ou plágio (de tipo FFP) aquando da proposta, realização ou revisão de uma investigação ou da comunicação dos seus resultados”. Especificamente o plágio refere-se à “utilização do trabalho e das ideias de outras pessoas sem fazer referência à fonte original”.

Dir-se-ia que se trata de uma boa prática com carácter habitual, que se assegura sempre a referenciação e a identificação correta das fontes.

- k) Assegurar a boa gestão da informação referente a processos de investigação em curso, de modo a proteger a propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável;

De acordo com o [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#), “os investigadores, as instituições e as organizações de investigação devem assegurar que quaisquer contratos ou acordos relacionados com os resultados da investigação incluem disposições justas e equitativas relativamente à gestão da utilização, à propriedade e à proteção ao abrigo dos direitos de propriedade intelectual”; e ainda que “os investigadores, as instituições e as organizações de investigação devem assegurar que quaisquer contratos ou acordos relacionados com os resultados da investigação incluem disposições justas e equitativas relativamente à gestão da utilização, à propriedade e à proteção ao abrigo dos direitos de propriedade intelectual”.

- l) Assegurar a referenciação das entidades envolvidas ou financiadoras do processo de investigação e a adequada atribuição de autorias nos trabalhos científicos, bem como a expressão do devido agradecimento a outros colaboradores, sempre que tal se justifique.

De acordo com o artigo 36º da [Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial](#) as fontes de financiamento, as afiliações institucionais e os conflitos de interesse devem ser declarados nas publicações; Adicionalmente, e de acordo com o [Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação](#), “os autores concordam formalmente a ordem de autoria, reconhecendo que a própria autoria se baseia em: (1) uma contribuição significativa para a conceção da investigação, a recolha de dados relevantes, sua análise e/ou interpretação; (2) escrever ou rever criticamente a publicação; (3) aprovar a publicação final; e (4) concordar em se responsabilizar pela publicação, a não ser que nela se especifique o contrário. Adicionalmente, “os autores devem reconhecer o trabalho relevante e as contribuições de quem não preenche os critérios de autoria, incluindo colaboradores, assistentes e financiadores que tornaram possível a investigação”.

CAPÍTULO V. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1. O IPS possui autonomia disciplinar, pertencendo ao Presidente o poder disciplinar, o qual pode ser delegado nos termos do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e nos Estatutos do IPS. O Regime jurídico das instituições de ensino superior, no Artigo 75.º, consagra que cada Instituição do Ensino Superior tem Autonomia disciplinar⁶⁴ e quais os normativos aplicáveis aos docentes, investigadores, funcionários e agentes assim como aos estudantes
2. A violação do disposto neste Código terá as implicações disciplinares e consequências que decorram da legislação. Tratando-se de um Código de Ética e Conduta, entende-se remeter as questões sancionatórias e disciplinares para as fontes próprias.

⁶⁴ Artigo 75.º - Autonomia disciplinar.

1 - A autonomia disciplinar confere às instituições de ensino superior públicas o poder de punir, nos termos da lei e dos estatutos, as infrações disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos estudantes.

2 - O exercício do poder disciplinar rege-se pelas seguintes normas:

a) Pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, no caso dos funcionários e agentes públicos;

b) Pelo Código do Trabalho e pela lei do regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública, no caso do pessoal sujeito a contrato individual de trabalho;

c) Pelo disposto nos n.ºs 4, 5 e 6, bem como nos estatutos e em regulamento próprio, no caso dos estudantes, com aplicação subsidiária do regime previsto na alínea a).

3 - No caso do pessoal com estatuto de funcionário público, as sanções têm os efeitos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

4 - Constituem infração disciplinar dos estudantes: a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos; b) A prática de atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas». 5 - São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade: a) A advertência; b) A multa; c) A suspensão temporária das atividades escolares; d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano; e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos. 6 - O poder disciplinar pertence ao reitor ou ao presidente, conforme os casos, podendo ser delegado nos diretores ou presidentes das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o reitor ou presidente.

APÊNDICE

Nos Estatutos das Escolas os **valores** identificados são:

ESTSetúbal Valores no Portal da UO	<ul style="list-style-type: none">• Equidade, integridade e responsabilidade;• Competência, qualidade e excelência;• Inovação, criatividade e empreendedorismo;• Pluralismo, partilha e coesão;
ESE ⁶⁵	Artigo 1º - 3 — A ESE/IPS exerce a sua autonomia no respeito pelos princípios da legalidade, da não discriminação e das demais garantias constitucionais;
ESCE ⁶⁶ Valores no Portal da UO	<p><u>Equidade, integridade e responsabilidade</u> – A ESCE/IPS defende os princípios do respeito pela pessoa, da justiça social, da igualdade de oportunidades, da proteção da diversidade cultural, do rigor e honestidade cultural, da transparência e assunção de responsabilidades.</p> <p><u>Competência, qualidade e excelência</u> – Toda a comunidade da ESCE/IPS assume um compromisso com os mais elevados padrões de qualidade intelectuais e éticos, no ensino e na aprendizagem, na formação e na investigação, bem como na prestação de serviços e na conduta, em todas as atividades com particular relevância no desenvolvimento e impacto positivo na vida dos estudantes;</p> <p><u>Inovação, criatividade e empreendedorismo</u> – O desenvolvimento da ESCE/IPS passa por promover novas abordagens, responder de modo crítico e criativo aos desafios internos e externos, racionalizar e rentabilizar recursos e processos, transferir e valorizar o conhecimento científico e tecnológico e promover o empreendedorismo;</p> <p><u>Pluralismo, partilha e coesão</u> – A ESCE/IPS promove a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, numa articulação que vise o estabelecimento de parcerias, considerando essencial alicerçar as relações interescolas, congregar vontades e otimizar sinergias, valorizando as diferenças e o pluralismo de ideias;</p> <p><u>Responsabilidade social</u> – A ESCE/IPS procura promover a responsabilidade social na comunidade interna e no meio envolvente, através da prestação de serviços à comunidade e do apoio ao seu desenvolvimento;</p>
ESTBarreiro ⁶⁷ Valores no Portal da UO	<ul style="list-style-type: none">• competência;• criatividade;• ética profissional;• rigor;• responsabilidade.
ESS	Artigo 4.º Valores - A ESS/IPS assume como valores o Humanismo, a Qualidade e a Inovação: 1) O <u>Humanismo</u> , em que se enraízam a defesa da dignidade humana e o respeito fundamental pelas pessoas, a sensibilidade para os aspetos multiculturais e a educação para a cidadania; 2) A <u>Qualidade</u> , assente numa perspetiva de melhoria contínua, passando pela garantia nos processos e controlo dos resultados; 3) A <u>Inovação</u> , suportada por abordagens criativas, gestão da incerteza e a ação em ambientes complexos;

ESTSetúbal ⁶⁵ não tem artigo de valores nos Estatutos

⁶⁵ ESE não tem artigo de valores nos Estatutos. No Portal, no campo da [Missão, visão e valores](#), está a missão e as autonomias.

⁶⁶ ESCE não tem artigo de valores nos Estatutos. Os valores estão identificados no Portal.

⁶⁷ ESTBarreiro não tem artigo de valores nos Estatutos. Os valores estão identificados no Portal.

Nos Estatutos das Escolas, os **princípios** constantes são:

ESTSetúbal	Artigo 4.º	Democraticidade e Participação - A ESTSetúbal/IPS, de acordo com os estatutos do IPS, rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a: a) Favorecer a livre expressão de ideias e opiniões; b) Garantir a liberdade de associação e estimular a participação da comunidade académica nas atividades do IPS; c) Respeitar e fazer respeitar as várias condições sociais e culturais presentes; d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica; e) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação social, técnica, científica e pedagógica; f) Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra;
ESE		Não identificamos princípios nos Estatutos.
ESCE	Artigo 1º	2 — A ESCE/IPS exerce a sua autonomia no respeito pelos princípios da legalidade, da não discriminação e dos demais princípios e garantias constitucionais.
	Artigo 4.º	Democraticidade e Participação - A ESCE/IPS rege -se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os membros da instituição, com vista a: a) Favorecer a livre expressão de ideias e opiniões; b) Garantir a liberdade de associação e estimular a participação da comunidade académica nas atividades da ESCE/IPS e do IPS; c) Respeitar e fazer respeitar as várias condições sociais e culturais presentes; d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica; e) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação social, técnica, científica e pedagógica; f) Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra;
	Artigo 7.º	Princípio da não Acumulação (relativo aos cargos);
EST Barreiro		Não identificamos princípios nos Estatutos;
ESS	Artigo 8.º	Democraticidade e Participação - A ESS/IPS rege -se pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da Escola, de acordo com os valores enunciados e os Estatutos do IPS.
	Artigo 9.º	Excelência - A ESS/IPS assume uma cultura de rigor, zelo e transparência, distinguindo a sua atuação por padrões éticos e promovendo a integridade académica e científica;
	Artigo 10.º	Melhoria Contínua da Qualidade A ESS/IPS assume uma cultura de melhoria contínua da qualidade, potenciando a capacidade de responder aos desafios e à mudança;
	Artigo 11.º	Cooperação Institucional;
	Artigo 13.º	Princípios de Gestão - 1 — A ESS/IPS orienta -se por princípios de gestão em que prevalece a clareza, a transparência e o rigor, a participação e a corresponsabilização;